



Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000978-0200/21-0

Contas Anuais Exercício: 2021
Prefeitura Municipal de Nova Bassano

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 16/07/2024, transitou em julgado em 22/11/2024 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 6247820).

Emitido Parecer, sob o nº 22825 Favorável com ressalvas à aprovação das Contas do(s) Senhor(es)IVALDO DALLA COSTA, Administrador do Executivo Municipal de Nova Bassano, no exercício de 2021 (peça 6053865).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, “a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal”.

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

ACESSO AO PROCESSO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante autenticação com senha **GOV.BR**.

ENVIO DO JULGAMENTO

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** → **Processo Eletrônico** → **Acesso ao Sistema**. Deve ser criado um **e-protocolo avulso** do tipo **Julgamento das Contas pelo Legislativo**.

REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO

O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente:

- Nomes completos dos responsáveis pelas contas
- Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação)
- Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal (“prevalece” ou “não prevalece”)
- Número completo do processo no TCE/RS

ATENDIMENTO E DÚVIDAS

Para esclarecimentos adicionais, contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS, seguindo o caminho **Fale Conosco** → **Central de Serviços**.

SEADE – SECALC, em 09 de abril de 2026.

JEFERSON DA SILVA MEDEIROS,
Oficial de Controle Externo

AD-95.2.1

CONTAS EXERCÍCIO 2021

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000978-0200/21-0 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE NOVA BASSANO
- Gabinete: Estilac Martins Rodrigues Xavier
- Peça(s):
 - nº 7517499 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 17/04/2026
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
 - Destinatário: **Andreana Maria Defendi** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 173451/625923)
 - Destinatário: **Jean Carlos Ansolin** - CM DE NOVA BASSANO - Responsável (e-com nº 173451/625924)

Observações:

REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente: Nomes completos dos responsáveis pelas contas Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação) Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalece") Número completo do processo no TCE/RS Data em que foi realizado julgamento das contas ATENDIMENTO E DÚVIDAS Para esclarecimentos adicionais contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS. (51) 3214-9869

Porto Alegre, 17 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Continuação do Parecer n. 22.825

– Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
16 de julho de 2024.

**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**



PARECER N. 22.825

Processo n. 000978-02.00/21-0

Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Nova Bassano**, referente ao exercício de **2021**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 16 de julho de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000978-02.00/21-0**, de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Nova Bassano**, Senhor **Ivaldo Dalla Costa**, referente ao exercício de **2021**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Nova Bassano**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Ivaldo Dalla Costa**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando o atual Gestor** para a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator;



c) **determinar a Direção de Controle e Fiscalização** para incluir os temas relativos ao cumprimento das metas do Plano Nacional da Educação, aos aspectos relativos à instituição, composição, funcionamento, infraestrutura e recursos disponíveis aos Conselhos Municipais e às Políticas para Mulheres, na análise das contas de 2023;

d) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

e) **remeter o inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão aos Presidentes e/ou Coordenadores dos Conselhos Municipais contemplados no referido voto;**

f) **remeter os autos à Câmara de Vereadores do Município para os fins do julgamento previsto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República;**

g) **remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.**

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente e Relator), Cezar Miola e Renato Azeredo.

Sala Virtual, em 16-07-2024.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.



Relator: Conselheiro Estilac Xavier
Processo n. 000978-02.00/21-0 –
Decisão n. 1C-0329/2024

– Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Nova Bassano** no exercício de **2021**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 000066-02.00/22-8, item “2” da pauta do Conselheiro Renato Azeredo, quanto aos fundamentos da não aplicação de multa, o **Conselheiro Cezar Miola** proferiu considerações atinentes, também, ao presente feito, nos seguintes termos: “(...) Eu acompanho o voto do Eminentíssimo Relator. Vou fazer um registro inicial aqui para depois não ser repetitivo em relação aos fundamentos pelos quais não estou multando no presente caso, todos nós já conhecemos as posições de cada qual. Então com essa referência, eu acompanho o voto do Relator. (...)”

Consigna-se a seguir as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 22.825, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor Ivaldo Dalla Costa (p.p. Advogados Alex Hermindo Nuss, OAB/RS n. 70.672 e Marcus Vinicius Dellavalle Dutra, OAB/RS n. 49.214), Administrador do Executivo Municipal de Nova Bassano no exercício de 2021, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;

b) recomendar o atual Gestor para a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator;